

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 441/2020

Processo Administrativo nº 7775/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP

Objeto – Serviços de museografia para reconstrução do acervo do Memorial do Tietê, no Complexo da Cachoeira, em Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência e planilha orçamentaria anexos ao Edital.

Referente – Convite nº 49/2020

Valor Total – R\$119.987,50 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: A vigência do contrato será de 03(três) meses, a partir do início de ordem de serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 487, CONJ. 54, Bela Vista CEP 01317-000, Telefone (19) 98231-3231, (11) 3057-0501/3104-2867, e-mail adm@inspiratiac.com.br, ferragut@inspiratiac.com.br, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 33.811.413-0 e do CPF nº 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de museografia para reconstrução do acervo do Memorial do Tietê, no Complexo da Cachoeira, em Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência e planilha orçamentaria anexos ao Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Plano de Trabalho						
1.1	Eng/Arq Consultor	FDE	1.4.2.a	h	20,00	RS450,00	RS9.000,00
2	Construção de Conteúdo						
2.1	Relatório de Pesquisa histórica, iconográfica e fotográfica						
2.1.1	Eng/Arq Sênior A	FDE	1.4.2.b	h	30,00	RS350,00	RS10.500,00
2.1.2	Eng/Arq Junior A	FDE	1.4.2.c	h	40,00	RS220,00	RS8.800,00
2.2	Projeto de arquitetura para adequação do espaço físico						
2.2.1	Eng/Arq Sênior A	FDE	1.4.2.b	h	40,00	RS380,00	RS15.200,00
2.2.2	Desenhista A	FDE	1.4.2.j	h	30,00	RS100,00	RS3.000,00
2.3	Projeto museográfico de expografia e luminotécnica						
2.3.1	Eng/Arq Consultor	FDE	1.4.2.a	h	40,00	RS460,00	RS18.400,00
2.3.2	Eng/Arq Junior A	FDE	1.4.2.c	h	30,00	RS240,00	RS7.200,00
3	Adequações físicas dos espaços						

Handwritten signatures and initials: a large 'G' and 'JF'.

3.1	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 min, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST LM	CPCOS	14.30.300	m²	110,00	R\$130,00	R\$14.300,00
4	Execução da Expografia						
4.1	Criação, Produção e Instalação						
4.1.1	Imagens e textos em vinil para aplicação em acrílico, retro adesivado, impressão UV	mercado		m²	9,00	R\$100,00	R\$900,00
4.1.2	Estrutura metálica com painel em acrílico de e=6mm, retroadesivados	mercado		m²	9,00	R\$800,00	R\$7.200,00
4.1.3	Imagens e textos em vinil 100% impresso, com aplicação de primer para instalação sobre superfície de gesso acartonado	mercado		m²	218,75	R\$90,00	R\$19.687,50
4.1.4	Imagens adesivadas em chapa de os 10 mm nas dimensões 120 cm x 120 cm - frente e verso (Galeria de Quadros)	mercado		ps	8,00	R\$600,00	R\$4.800,00
4.1.5	Lona impressa nas dimensões 6,10 m x 1,43 m, para fixação e estrutura - frente e verso ("gibi")	mercado		ps	1,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
TOTAL R\$119.987,50							

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 49/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, descrito no termo de referência, a contar da data de início da ordem de serviço.

3.2. A vigência do contrato será de 03(três) meses, a partir do início de ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

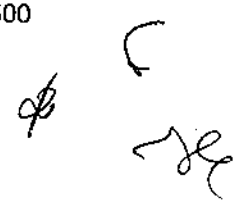
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$119.987,50**(cento e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em até 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante fiscalização do Município de Salto, após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.



4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 49/2020 e Contrato Administrativo nº 441/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 392) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, garantia no valor de **R\$1.199,87 (um mil cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 1%



(um por cento) do valor do contrato, na modalidade Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho e Turismo.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

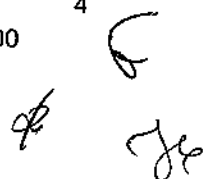
7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

7.13. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 49/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 49/2020.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

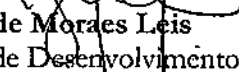
DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 15 de DEZEMBRO de 2020.

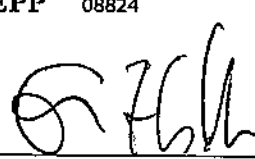

Anita de Moraes Leis
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Contratante
INSPIRATI ARTE CULTURA E COMUNICACAO
LTDA:17083253000179
Assinado de forma digital por INSPIRATI ARTE CULTURA E COMUNICACAO
LTDA:17083253000179
Dados: 2020.12.13 12:44:11 -03'00'

Contratante
LUCIANE MARTINS DE TOLEDO
FERRAGUT:27636908824
08824
Assinado de forma digital por LUCIANE MARTINS DE TOLEDO
FERRAGUT:27636908824
Dados: 2020.12.13 12:44:30 -03'00'

Testemunhas:


1- Rosana dos Santos Ruesch


2- Eron Zotelli Coelho

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INSPIRATI ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM):441/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE MUSEOGRAFIA PARA RECONSTRUÇÃO DO ACERVO DO MEMORIAL DO TIETÊ, NO COMPLEXO DA CACHOEIRA, EM SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXOS AO EDITAL.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de DEZEMBRO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

6
Handwritten initials and marks.



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Luciane Martins de Toledo Ferragut

Cargo: Engenheira/Sócia Proprietária

CPF nº 276.369.088-24

Assinatura: LUCIANE MARTINS DE TOLEDO
FERRAGUT:27636908824

Assinado de forma digital por LUCIANE
MARTINS DE TOLEDO
FERRAGUT:27636908824
Dados: 2020.12.13 12:44:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.